



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 364, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizar a abertura de chamamento público nas áreas de alimentação, saúde, educação e lazer, nos moldes da Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o memorando de nº 100/2021/CPL/COREN/PB proveniente da Divisão de Licitação, o qual informa o envio de propostas proveniente de diversas empresas em busca de parceria com o Coren-PB em diversas áreas;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PB nº 228, a qual criou no âmbito do Coren-PB o manual para credenciamento de interessados para a concessão de descontos para profissionais de enfermagem e empregados, possibilitando a criação de uma espécie de “clubes de benefícios”;

CONSIDERANDO o objetivo de conceder benefício capaz de atender às necessidades vitais básicas, aos profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren-PB, através da concessão de descontos nas áreas da saúde, alimentação, lazer e educação;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo de nº 6100/21;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR a abertura de chamamento público nas áreas de alimentação, saúde, educação e lazer, nos moldes da Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Fica aprovado o percentual mínimo de desconto de 12% (doze por cento) para a área de alimentação e 15% (quinze por cento), para as demais áreas de interesse prevista no *caput* do artigo 1º desta Decisão.

FR:



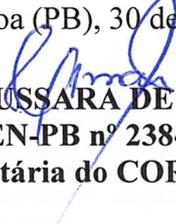
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º A presidência do Coren-PB deve designar comissão de acompanhamento e/ou fiscalização do credenciamento por meio de portaria, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados públicos, nos termos da decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2021.


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB